

Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, adiante abreviadamente designada por AEFFUP, é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP).
2. A AEFFUP é uma associação sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
3. A AEFFUP tem a sua sede nas instalações da FFUP, sem prejuízo de poder abrir delegações ou filiais ou de instalar parte dos seus serviços em outros locais.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. À AEFFUP presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
 - b) Independência – a AEFFUP não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - c) Autonomia – a AEFFUP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento Anual;
 - d) Unidade e Representatividade – a AEFFUP deve representar e defender os interesses coletivos dos estudantes da FFUP e não meramente individuais ou de grupo.
2. A AEFFUP rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna, regularmente emanada dos Órgãos Sociais.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos da AEFFUP:
 - a) Representar os estudantes da FFUP e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, desportiva, educativa, cultural e científica dos seus associados;
 - c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio entre os seus associados, nomeadamente pela promoção de atividades culturais, recreativas, desportivas e cívicas;
 - d) Estabelecer a ligação da FFUP à realidade socioeconómica, cultural e política do país, nomeadamente pela participação na discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas, jurídicas e académicas;
 - e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, nomeadamente ao nível da Academia do Porto e do Ensino Superior;
 - f) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico da FFUP.
2. São ainda objetivos da AEFFUP todos aqueles que forem adotados pela Direção e que não contrariem os princípios estatutários, em harmonia com o programa pela qual foi eleita.

Artigo 4º

Sigla e Símbolo

1. A AEFFUP adota a sigla AEFFUP;
2. É símbolo da AEFFUP aquele que vier a ser adotado pela Reunião Geral de Estudantes, adiante abreviada pela sigla RGE, sob proposta da Direção.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

Definição

1. A AEFFUP prevê a existência de Associados Ordinários, Associados Honorários e ainda Associados Extraordinários.

Artigo 6º

Associados Ordinários

1. São Associados Ordinários da AEFFUP todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos com sede administrativa na FFUP, salvo o previsto no Capítulo VII e/ou no caso de declaração expressa de não querer pertencer à AEFFUP.
2. São direitos dos Associados Ordinários da AEFFUP:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela AEFFUP;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da AEFFUP;
 - c) Apresentar aos Órgãos Sociais competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
 - d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos.
 - e) Participar e exercer o direito de voto na RGE.

Artigo 7º

Associado Honorário

1. A designação de Associado Honorário deve recair sobre uma individualidade que se tenha distinguido de forma excecional na defesa e prossecução dos fins últimos da AEFFUP, sendo atribuída sob proposta da Direção ou de um mínimo de cinco por cento (5%) dos Associados Ordinários, e posteriormente aprovada em RGE; sempre que for necessário um arredondamento da percentagem este será feito

para o número superior.

2. São direitos dos Associados Honorários:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AEFFUP;
- b) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Participar na RGE, sem direito a voto.

Artigo 8º

Associados Extraordinários

1. São Associados Extraordinários da AEFFUP todos os estudantes que têm a FFUP como Instituição de acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e/ou internacional, salvo o previsto no Capítulo VII e/ou no caso de declaração expressa de não querer pertencer à AEFFUP.
2. São direitos dos Associados Extraordinários da AEFFUP:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela AEFFUP;
 - b) Apresentar aos Órgãos Sociais competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;

Artigo 9º

Deveres dos Associados

1. São deveres de todos os Associados da AEFFUP:
 - a) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEFFUP e da FFUP;
 - b) Respeitar, na sua atuação enquanto associado da AEFFUP, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos neles consagrados;
 - c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da AEFFUP;
 - d) Defender os interesses e o património da AEFFUP;
 - e) Participar nas RGE, de forma ativa e ponderada.

Capítulo III Finanças e Património

Artigo 10º Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AEFFUP, as seguintes:
 - a) Receitas provenientes das suas atividades;
 - b) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;
 - c) Apoios financeiros e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas pela Universidade do Porto (UP) ou pela FFUP;
 - d) Contribuições, donativos, heranças e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da AEFFUP;
 - e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.
2. São despesas da AEFFUP todas as previstas no orçamento ordinário ou todas aquelas aprovadas em orçamento retificativo.

Artigo 11º Movimentação de Património Mobiliário

1. São responsáveis pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da AEFFUP o Presidente e Tesoureiro da Direção e um terceiro responsável da Direção, designado em reunião de Direção.
2. Para a movimentação do património mobiliário são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.
3. Em caso excecional e devidamente justificado pode haver lugar à existência de outras contas bancárias, cuja forma de movimentação e titulares da mesma são definidos em RGE sob proposta da Direção.

Artigo 12º

Orçamento Anual

1. A Direção deverá submeter a votação da RGE, até trinta (30) dias após a tomada de posse, um orçamento anual referente ao período do seu mandato, contendo as receitas e despesas previstas, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal, adiante designado CF.

Artigo 13º

Relatório de Atividades e Contas

1. A Direção deverá submeter a votação da RGE, trinta (30) dias antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos Órgãos Sociais, um Relatório de Atividades Intercalar e um Relatório de Contas Intercalar, referentes às atividades do Plano de Atividades executadas até ao momento, acompanhados do respetivo Parecer do CF.
2. A Direção deverá submeter ainda a votação da RGE um Relatório Final de Atividades e um Relatório Final de Contas, com o respetivo Parecer do CF, na primeira (1ª) RGE Ordinária do novo mandato.

Artigo 14º

Vinculação

1. A AEFFUP obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem.
2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção.
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AEFFUP, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos Órgãos Sociais deve ser votada em RGE.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Secção I

Generalidades

Artigo 15º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da AEFFUP:
 - a) A Reunião Geral de Estudantes (RGE);
 - b) A Mesa da RGE (MRGE);
 - c) A Direção;
 - d) O Conselho Fiscal (CF).

Artigo 16º

Mandato

1. O mandato dos titulares eleitos dos Órgãos Sociais eletivos da AEFFUP tem a duração de um ano civil, salvo exceção de acordo com o plano de atividades, definido em RGE.
2. Perdem o mandato os Órgãos Sociais relativamente aos quais se verifique a perda do mandato da maioria simples dos seus titulares, quando não possa ser suprida pela passagem a efetivos dos membros suplentes do respetivo Órgão Social.

Artigo 17º

Elegibilidade e Incompatibilidades

1. Podem ser eleitos para qualquer Órgão Social os Associados da AEFFUP que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral.
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo nos Órgãos Sociais da AEFFUP por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.
3. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do Relatório de Atividades e Contas a que se refere o artigo 13º, ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer Órgão Social da AEFFUP pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo.

Artigo 18º

Regulamentos

1. Todos os Órgãos Sociais devem dotar-se de um Regulamento Interno o qual deve



ser apresentado em RGE num prazo de trinta (30) dias após a tomada de posse.

2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.



Artigo 19º

Responsabilidades

1. Os membros de cada Órgão Social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Secção II

Reunião Geral de Estudantes

Artigo 20º

Definição

- 1- A RGE é o órgão deliberativo máximo da AEFFUP.

Artigo 21º

Competências

1. Compete à RGE:
 - a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos Órgãos Sociais da AEFFUP;
 - b) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva;
 - c) Elaborar, rever e aprovar, por um mínimo de dois terços dos associados presentes, o seu Regulamento;
 - d) Alterar os Estatutos;
 - e) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEFFUP;
 - f) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
 - g) Dissolver, nos termos dos artigos 60º e 61º, a Direção da AEFFUP, e nomear uma Comissão Administrativa;
 - h) Tomar posição sobre os problemas da FFUP e os assuntos de interesse estudantil;
 - i) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento Anual, apresentados pela Direção até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
 - j) Aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas que lhe seja apresentado pela Direção;

- k) Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AEFFUP e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos Órgãos Sociais, nos termos do nº3 do artigo 14º;
- l) Elaborar e aprovar anualmente o Regulamento Eleitoral, com observância do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 22º

Composição e Reuniões

1. A RGE é composta por todos os associados da AEFFUP;
2. Cada Associado Ordinário tem direito a um voto;
3. A RGE deve reunir ordinariamente, uma vez por trimestre;
4. A RGE é convocada pelo Presidente da MRGE, por iniciativa do próprio ou por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dez por cento (10%) dos Associados Ordinários da AEFFUP, ao Presidente da Mesa RGE.
5. Se o Presidente da Mesa da RGE não convocar a RGE nos casos em que deve fazê-lo, a quem o solicita é legítimo efetuar a convocação.
6. A RGE é convocada por meio de aviso afixado em local visível na sede da AEFFUP, nas instalações da AEFFUP e por meios de comunicação eletrónicos.
7. Em caso de RGE ordinária a mesma terá que ser convocada com um mínimo de oito (8) dias úteis sobre a data da sua realização ou quinze (15) dias como disposto no artigo 58º.
8. Em caso de RGE extraordinária a mesma terá que ser convocada com um mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência.
9. A convocatória deve fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 23º

Funcionamento

1. A RGE só poderá reunir na presença de mais de metade dos Associados da AEFFUP.
2. Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a RGE reunirá, em segunda chamada, trinta (30) minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças.
3. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a RGE delibera por maioria simples dos Associados presentes, não contando as abstenções.
4. As deliberações da RGE, são tomadas por voto secreto quando a RGE assim o deliberar.
5. Qualquer alteração à Ordem de Trabalhos deve ser proposta a alteração no início da RGE, não podendo ser acrescentado qualquer ponto que implique uma deliberação.

Secção III

Mesa da RGE

Artigo 24º

Definição

1. A Mesa da RGE é um Órgão Social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da RGE.

Artigo 25º

Competências

1. À Mesa da RGE compete:
 - a) Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação dos associados, na própria RGE ou em RGE posterior.
 - b) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGE até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
2. Ao Presidente da Mesa compete, em especial:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da RGE;
 - b) Assegurar a representação da RGE junto dos restantes Órgãos Sociais da AEFFUP.

Artigo 26º

Composição

1. A Mesa da RGE é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 27º

Funcionamento

1. O Presidente da RGE é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu Vice-Presidente, ou Secretário na ausência deste último.
2. Na RGE, a Mesa da RGE só poderá exercer funções com o mínimo de dois elementos;
3. O restante funcionamento da Mesa da RGE é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízo dos números anteriores.

Artigo 28º

Demissões e Destituições

1. Das Demissões:

- a) O pedido de demissão de um membro da Mesa da RGE só poderá ser feito pelo próprio, desde que devidamente justificado e dirigido ao presidente da Mesa da RGE;
- b) O pedido de demissão pode ser recusado pelo Presidente da Mesa da RGE, desde que devidamente fundamentado;
- c) Em caso de demissão de um membro da Mesa da RGE, o elemento que o substituirá será da mesma lista e as funções da Mesa serão assumidas por ordem sequencial de cargos.

2. Das Destituições:

- a) A proposta de destituição de um membro da Mesa da RGE só poderá ser feita pela maioria dos seus elementos, excluindo o membro de quem se propõe a destituição, sendo votado em RGE, desde que devidamente justificado.
- b) Em caso de destituição de um membro da Mesa da RGE, o elemento que o substituirá será da mesma lista e as funções da Mesa serão assumidas por ordem sequencial de cargos.

3. Caso não seja possível o cumprimento do referido nas alíneas c) e b) dos pontos 1 e 2 , respetivamente, decorrerão novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGE de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta (30) dias.

Secção IV

Direção

Artigo 29º

Definição

- 1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AEFFUP.

Artigo 30º

Competências

1. À Direção compete:
 - a) Administrar o património da AEFFUP, executar as deliberações tomadas pela RGE e cumprir o Plano de Atividades que tiver adotado;
 - b) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGE até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
 - c) Apresentar à RGE e levar a votação, até trinta (30) dias após a sua tomada de posse, o Plano de Atividades e Orçamento Anual previsto para o mandato;
 - d) Apresentar à RGE o Relatório de Atividades e contas da AEFFUP relativo ao período do seu mandato, nos termos do artigo 13º;
 - e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos e fins últimos da AEFFUP e exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, regulamentos da AEFFUP ou que lhe sejam delegadas pela RGE.

Artigo 31º

Composição

1. Compõe a Direção um número ímpar de membros entre onze (11) e vinte e três (23), um dos quais será o Presidente e outro o Tesoureiro.

Artigo 32º

Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente nos termos que deliberar e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos seus membros.
2. A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.
3. A Direção pode distribuir por entre os seus membros, pelouros ou departamentos específicos, sem prejuízo da competência do plenário do órgão.

Artigo 33º

Presidente da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete, em especial:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
- b) Assegurar a representação permanente da Direção e da AEFFUP;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da AEFFUP, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais Órgãos Sociais;
- d) Ser responsável, em conjunto com o Tesoureiro, pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da AEFFUP e com um terceiro elemento da Direção, designado em reunião de Direção.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Direção que designar.

Artigo 34º

Tesoureiro da Direção

1. Ao Tesoureiro da Direção compete, em especial:

- a) Assegurar a contabilidade organizada da AEFFUP;
- b) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEFFUP;
- c) Elaborar o Orçamento Anual e Relatório de Contas da AEFFUP;
- d) Ser responsável, em conjunto com o Presidente da Direção, pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da AEFFUP e com um terceiro elemento da Direção, designado em reunião de Direção.
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da AEFFUP, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais Órgãos

Sociais;

Artigo 35º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 36º

Demissões e Destituições

1. Das Demissões :

- a) O pedido de demissão de um membro da Direção só poderá ser feito pelo próprio, desde que devidamente justificado e dirigido ao presidente da Direção;
- b) O pedido de demissão pode ser recusado pelo Presidente da Direção, desde que devidamente fundamentado
- c) Em caso de demissão de outro(s) elemento(s) da Direção, que não o Presidente e Tesoureiro, poderá existir cooptação aprovada em RGE, ou continuação dos trabalhos do Órgão Social, sem substituição deste(s) elementos(s).

2. Das Destituições :

- a) Poderá ser destituído um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direção ou maioria simples dos seus membros.
- b) Em caso de destituição de outro(s) elemento(s) da Direção, que não o Presidente e Tesoureiro, poderá existir cooptação aprovada em RGE, ou continuação dos trabalhos do Órgão Social, sem substituição deste(s) elementos(s).

3. A demissão ou destituição do Presidente da Direção, implica a realização de novas eleições para a Direção.

4. Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro da Direção:

- a) A Direção terá que requerer à Mesa da RGE uma RGE para apresentar um balancete à

data da demissão ou destituição e justificação da mesma;

- b) O sucessor do Tesoureiro demissionário ou destituído, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo posteriormente aprovado em RGE.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 37º

Definição

1. O CF é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AEFFUP.

Artigo 38º

Competências

1. Ao CF compete:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da AEFFUP, nomeadamente pelo exame da escrita da AEFFUP, pela verificação dos balancetes de receita e despesa e da regularidade das despesas efetuadas;
 - b) Dar Parecer fundamentado sobre os Orçamentos e Relatórios de Atividades e Contas apresentados pela Direção e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou por regulamento interno do CF da AEFFUP;
 - c) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGE até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
 - d) Emitir um parecer sobre o Balanço da Gerência da AEFFUP do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, quando solicitado pela RGE;
 - e) Aferir o cumprimento legal, estatutário e/ou regulamentar dos atos praticados pelos Órgãos Sociais da AEFFUP;
 - f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes

Estatutos.

2. O CF ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da AEFFUP necessários ao exercício das suas funções.

3. O CF é independente de qualquer outro órgão da AEFFUP e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

Artigo 39º

Composição

1. O CF é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 40º

Funcionamento

1. O CF deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos.
2. O CF delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.
3. Os Pareceres da competência do CF são elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.
4. O membro do CF que vote vencido pode apresentar declaração de voto, que será lavrada em ata e anexa ao parecer a que diga respeito. No caso do relator votar vencido, deve ser designado novo relator de entre os membros que tenham voto vencedor, o qual apresentará o seu projeto de novo Parecer no prazo máximo de dois dias úteis.
5. Os Pareceres que o CF esteja obrigado a dar, devem ser emitidos no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da receção de requerimento, findo o qual se considerará que os mesmos estão dispensados.

6. O restante funcionamento do CF é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízo dos números anteriores.

Artigo 41º

Responsabilidade

1. Cada membro do CF é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 42º

Demissões e Destituições

1. Das Demissões:
 - a) O pedido de demissão de um membro do CF só poderá ser feito pelo próprio, desde que devidamente justificado e dirigido ao presidente do CF;
 - b) O pedido de demissão pode ser recusado pelo Presidente do CF, desde que devidamente fundamentado;
 - c) Em caso de demissão de um membro do CF, o elemento que o substituirá será da mesma lista e as funções do CF serão assumidas por ordem sequencial de cargos.
2. Das Destituições:
 - a) A proposta de destituição de um membro do CF só poderá ser feita pela maioria dos seus elementos, sendo votado em reunião de CF, desde que devidamente justificado;
 - b) Em caso de destituição de um membro do Conselho Fiscal, o elemento que o substituirá será da mesma lista e assumirá as funções do membro destituído, por ordem sequencial de cargos.
3. Caso não seja possível o cumprimento do referido nas alíneas c) e b) dos pontos 1 e 2 ,
respetivamente, decorrerão novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGE
de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de

trinta (30) dias.

Capítulo V

Eleições

Artigo 43º

Dos Atos Eleitorais

1. As eleições para a Mesa da RGE, Direção e CF realizam-se anualmente.
2. A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da RGE em funções, ouvido o Presidente da Direção, e deve ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias.
3. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral, aprovado em RGE.
4. As candidaturas devem ser apresentadas, à Mesa da RGE cessante, nos termos do Regulamento Eleitoral.
5. As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos, devendo as listas candidatas ao CF e à Mesa da RGE integrar, pelo menos, um suplente.
6. A campanha eleitoral, na primeira volta, terá a duração mínima de três dias úteis seguida de um dia útil de reflexão, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, e em condições de igualdade de oportunidades.
7. O exercício do direito de voto é pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto.

Artigo 44º

Método de Eleição

1. A Mesa da RGE, a Direção e o CF são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os Associados Ordinários da AEFFUP.
2. Para a eleição de todos os Órgãos Sociais da AEFFUP é considerada eleita à primeira volta a lista que:
 - a) obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;
 - b) obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio três ou mais listas;
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior,

realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 45º

Comissão Eleitoral

1. A condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral, que é composta por:
 - a) O Presidente da Mesa da RGE, que presidirá com voto de desempate;
 - b) Um elemento designado pela Direção cessante, que secretariará sem direito a voto;
 - c) Um representante de cada candidatura.
2. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.
3. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Presidir ao ato eleitoral, fiscalizar a legalidade e regularidade das listas apresentadas e decidir quanto à sua denominação, na falta de acordo entre os interessados;
 - b) Deliberar quanto à duração, organização e regras da campanha eleitoral;
 - c) Decidir sobre todas as questões relativas ao processo eleitoral;
 - d) Proceder à contagem dos votos e verificar a sua conformidade com os boletins de voto presentes nas urnas e o número de votantes apurados;
 - e) Agendar, de acordo com o disposto no número três (3) do artigo 45º, a data da segunda volta;
 - f) Homologar e publicar os resultados definitivos e os vencedores;
 - g) Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

4. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral se lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Regulamento Eleitoral

1. A matéria eleitoral prevista no presente capítulo, será especialmente regulamentada por Regulamento Eleitoral a elaborar e aprovar pela RGE, com observância do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 47º

Tomada de Posse

1. A MRGA, a Direção e o CF tomarão posse conjuntamente até trinta (30) dias após a divulgação dos candidatos vencedores, em sessão pública.

Capítulo VI

Organismos Diferenciados

Secção I

Núcleos

Artigo 48º

Definição

1. Os Núcleos da AEFFUP visam a prossecução de fins e objetivos próprios, bem identificados e de âmbito específico.

Artigo 49º

Instituição e Orgânica

1. A instituição de cada Núcleo compete à RGE, sob proposta da Direção que aprovará também o respetivo regulamento, o qual definirá a orgânica e funcionamento interno do Núcleo.
2. Cada Núcleo deve compreender, pelo menos, uma coordenação própria.
3. A participação em qualquer Núcleo deverá resultar de um ato voluntário e expresse de inscrição no mesmo e está reservada apenas a associados da AEFFUP, salvo exceções previstas em regulamento próprio.
4. Os Núcleos desenvolvem os objetivos e dispõem das competências que lhes forem fixadas, sem prejuízo das competências próprias dos Órgãos Sociais.
5. Os Núcleos são constituídos por tempo indeterminado.

Secção II

Comissões de Curso

Artigo 50º

Definição

1. As Comissões de Curso, adiante designadas por CC, são um grupo de Associados Ordinários que representam, perante a AEFFUP, um determinado ano de um ciclo de estudos da FFUP.

Artigo 51.º

Generalidades

1. A regulamentação geral das CC é definida por um regulamento aprovado em RGE, sob proposta de Direção, Mesa da RGE, CF ou cinco por cento (5%) dos seus Associados Ordinários.
2. O reconhecimento de uma CC por parte da Direção da AEFFUP terá que ser proposto à mesma, devendo esta respeitar a regulamentação citada no número um (1) do presente artigo.

Artigo 52º

Eleições

1. O processo eleitoral das CC é definido por um Regulamento Eleitoral, sob proposta da Direção, aprovado em RGE, anualmente.

Secção III

Organismos Consultivos

Artigo 53º

Órgãos Consultivos

1. É órgão consultivo da AEFFUP a Comissão Diretivo-Pedagógica.
2. Poderá, ainda, haver lugar a outros órgãos consultivos, criados mediante proposta de qualquer órgão social da AEFFUP ou de pelo menos um terço dos Associados, desde que aprovados em RGE.

Artigo 54º

Comissão Diretivo Pedagógica

1. A Comissão Diretivo-Pedagógica é o órgão consultivo da AEFFUP para as matérias pedagógicas e diretivas, e de acompanhamento da evolução das questões científicas, pedagógicas, curriculares, diretivas e de gestão da FFUP.
2. Compõem a Comissão Diretivo-Pedagógica:
 - a) O Presidente da Direção, ou o membro da Direção em que este delegar, que presidirá;
 - b) Um membro da Mesa da RGE, da Direção e do CF por estes designados;
 - c) Um representante de cada CC;
 - d) Os representantes dos estudantes nos órgãos de gestão da FFUP;
 - e) Poderá ser cooptado um elemento externo, com ou sem filiação a qualquer um dos órgãos referidos anteriormente, por proposta da Direção da AEFFUP.
3. À Comissão Diretivo-Pedagógica compete:
 - a) Apoiar e assessorar a Direção da AEFFUP nas matérias pedagógicas, científicas, diretivas e de gestão da FFUP;
 - b) Elaborar as propostas, pareceres e recomendações que lhe forem solicitados pela Direção;
 - c) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela RGA e pela Direção, nos termos dos presentes Estatutos e de quaisquer regulamentos internos.
4. A Comissão Diretivo-Pedagógica reúne sempre que convocada pela Direção, com a solicitação de um terço da própria Comissão Diretivo-Pedagógica, ou se a mesma assim o deliberar.
5. A regulamentação geral da Comissão Diretivo-Pedagógica é definida por um Regulamento Interno, aprovado, anualmente, em reunião da Comissão Diretivo-Pedagógica e apresentado em RGE.

Capítulo VII

Sanções Disciplinares

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto | Portugal
geral@aeffup.com | +351 220 428 521 | www.aeffup.com

Artigo 55.º

Generalidades

1. As sanções deverão punir todos os Associados que violem expressamente os interesses da AEFFUP.

Artigo 56.º

Tipo de Sanções

1. Suspensão, que implica a perda total ou parcial dos direitos de associado da AEFFUP por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração não superior a um ano.

Será aplicado nos seguintes casos:

- a) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- b) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFFUP, independentemente da indemnização devida pelos danos causados.

2. Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

Artigo 57º

Do Processo de Inquérito e da Sanção Disciplinar

1. A aplicação de sanção disciplinar a qualquer associado da AEFFUP depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade da Mesa da RGE.
2. A abertura do processo de inquérito a qualquer associado da AEFFUP pode ser feita por participação da Mesa da RGE, da Direção, do CF ou de qualquer associado.
3. A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.
4. As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:
 - a) remessa de carta registada para o endereço oficial do associado, com a antecedência mínima de três (3) dias úteis;
 - b) afixação de edital na sede da AEFFUP, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis;

5. A sanção a ser aplicada será decidida em RGE, sendo esta realizada num período superior

a dois (2) dias úteis e inferior a cinco (5) dias úteis após a notificação do associado;

5. Será excluído o associado sobre o qual a RGE deliberar, sendo necessário para tal o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58º

Alteração Estatutária

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em RGE expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze (15) dias.
2. As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de três quartos dos associados presentes.
3. Os Estatutos só poderão ser sujeitos a alteração findo um ano da sua aprovação.

Artigo 59º

Revisão Estatutária

1. A revisão estatutária será realizada por uma Comissão de Revisão Estatutária.
2. A Comissão de Revisão Estatutária será constituída por cinco (5) elementos, dos quais um representante de cada Órgão Social da AEFFUP, e dois (2) representantes externos, decididos pelos outros três (3) elementos.
3. A revisão estatutária terá de ser realizada com a periodicidade de cinco (5) anos a partir da sua aprovação.
4. Não obstante ao número três (3), a revisão estatutária pode ser requerida noutro período por um mínimo de um terço dos associados da AEFFUP ou mediante pedido dos Órgãos Sociais da AEFFUP.

Artigo 60º

Dissolução dos Órgãos Sociais da AEFFUP

1. A RGE pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos Órgãos Sociais da AEFFUP.
2. A decisão a que se refere o número anterior, que deve ser proposta por um mínimo de

cinquenta por cento (50%) dos associados da AEFFUP, será tomada por maioria de dois terços dos associados presentes.

3. A proposta de dissolução de um Órgão Social submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de Comissão Administrativa.
4. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos Órgãos Sociais da AEFFUP, os seus subscritores não poderão apresentar outra no decorrer do mesmo mandato.

Artigo 61º

Comissões Administrativas

1. A RGE pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a nomeação da Comissão Administrativa.
2. À Comissão Administrativa competirá exercer todas as competências estatutárias, ou da Mesa da RGE, ou da Direção ou do CF.
3. A Comissão Administrativa, que no caso da Direção será formada por um número ímpar de cinco (5) a nove (9) membros e no caso da Mesa da RGE e CF será formada por três (3) membros, tem funções transitórias até à realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias, improrrogáveis.

Artigo 62º

Extinção da AEFFUP

1. A AEFFUP pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da RGE tomada por três quartos da totalidade dos seus associados em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Uma vez rejeitada uma proposta de extinção dos da AEFFUP, os seus subscritores não poderão apresentar outra no prazo de um ano.
3. Em caso de extinção da AEFFUP, o seu património reverterá, sucessivamente, para:
 - a) Outras organizações estudantis da FFUP;
 - b) Instituições de apoio social ou cultural;

não podendo em caso algum ser distribuído pelos seus associados.

Artigo 63º

Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da sua data de publicação em Diário da República.

Artigo 64º

1. No que os presentes Estatutos forem omissos regem as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 167º a 184º do Código Civil.

